



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

09.2020.00001431-3

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0002/2021/PmJMDL**

*EMENTA: Recomenda à Secretária Municipal de Saúde de Madalena que, no âmbito de suas competências, disponibilize, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), no prazo de 10 dias úteis, as informações relativas ao nome e ao grupo prioritário a que pertencem as pessoas já vacinadas contra a COVID-19, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, a fim de possibilitar o acompanhamento, em tempo real, pelo cidadão e pelos órgãos de controle.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Madalena (Defesa da Saúde Pública), pelo Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, dentre outros, pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** também que incumbe ao Ministério Público a defesa da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal – CF/1988, artigo 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93;

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Estado do Ceará, chegando ao patamar de 10.332 óbitos acumulados, desde o início da pandemia, conforme dados da plataforma do integrasus (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/coronavirus-ceara<sup>1</sup>>);

**CONSIDERANDO** a Aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA no tocante ao uso emergencial das vacinas Coronavac e da Universidade de Oxford

<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ Acesso em 25/01/2021, às 08h:20





**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

visando o combate contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com notícia veiculada no site da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, SESA-CE, a vacinação contra a COVID-19 será iniciada na data de 18/1/2020 (<https://www.ceara.gov.br/2021/01/18/ceara-inicia-vacinacao-contr-a-covid-19-nesta-segunda-feira-18/>);

**CONSIDERANDO** que, aos 06 de janeiro de 2021, foi publicada a MP 1026/2021 pelo Presidente da República, que estabelece, dentre outras, medidas de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14 da MP 1026/2021 impõe à Administração Pública o **DEVER** de disponibilizar em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

**CONSIDERANDO** que as informações relacionadas no artigo 14 da MP 1026 constituem um mínimo de informações a serem disponibilizadas, que deverão ser complementadas se assim exigir o princípio da transparência ativa;

**CONSIDERANDO** que as informações referentes ao nome e grupo a que pertencem as pessoas já vacinadas, além da data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do agente público responsável pela vacinação constituem informações indispensáveis ao efetivo exercício do controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, acerca da esmerada execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que diante do contexto de escassez da vacina e de alta demanda pelo imunizante, associado às notícias de que, em muitos municípios do país, servidores públicos e particulares supostamente estão sendo vacinados sem que integrem os grupos prioritários eleitos pelo plano, em inversão da ordem prioritária prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos propostos pelo plano, bem como a estratégia mundial de combate à

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

[promo.madalena@mpce.mp.br](mailto:promo.madalena@mpce.mp.br)

09.2020.00001431-3



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas sem identificação das comorbidades acaso existentes ou de informações adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, **não compromete o direito à intimidade dessas pessoas**, ao tempo em que propiciarão efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde de milhões de brasileiros;

**CONSIDERANDO** que divulgação de nome e do grupo prioritário a que pertencem os vacinados, se for considerada uma “restrição” ao direito fundamental à intimidade, revela-se absolutamente adequada, necessária e proporcional à garantia dos direitos contrapostos que se objetiva resguardar, quais sejam a vida e a saúde de milhões de brasileiros, que se beneficiarão com o esmerado cumprimento do Plano Nacional de Imunização, além do direito à informação e à probidade da Administração;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA QUE, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, DISPONIBILIZE, EM SITE ESPECÍFICO (OU ABA ESPECÍFICA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO NOME E AO GRUPO PRIORITÁRIO A QUE PERTENCEM AS PESSOAS JÁ VACINADAS CONTRA A COVID-19, DATA DA VACINAÇÃO, NÚMERO DE LOTE DA VACINA APLICADA E NOME DO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA VACINA, COM ALIMENTAÇÃO DIÁRIA DAS INFORMAÇÕES, A FIM DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO, EM TEMPO REAL, PELO CIDADÃO E PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.**

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09 2020 00001431-3





**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA**

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o **ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública** em face de V. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado (através dos endereços **promo.madalena@mpce.mp.br e/ou whatsapp (88-99805-9509)**, no prazo de **10 dias úteis**, a partir do recebimento da presente, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

**Encaminhe cópia da presente recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores, bem como ao Exmo. Juiz da Comarca de Madalena, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.**

Dê-se ciência, ainda, ao CAOCIDADANIA, bem como providencie a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, **bem como nos órgãos de imprensa da região do Sertão Central.**

Expedientes Necessários.

Publique-se . Registre-se. Arquive-se

Madalena, 25 de janeiro de 2021.

**Alan Moitinho Ferraz**

**Promotor de Justiça Respondendo**

Promotoria de Justiça de Madalena

Rua José Homero Saraiva, nº 51, Santa Terezinha, Madalena-CE - CEP 63860-000 Telefone: (88) 3442-1048, E-mail:

promo.madalena@mpce.mp.br

09.2020.00001431-3